



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.892/15

CONTRATO N. 2016/076.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LIGHTING ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA – EPP PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA A MANOBRA DA SUBESTAÇÃO E DA ENERGIZAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS (CEAM- SIA), EM BRASÍLIA – DF.

Ao(s) Vinte e Seis dia(s) do mês de ABRIL de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LIGHTING ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA - EPP, situada na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 134, Lote 1A, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.401.412/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor ALEXANDRO LUIZ GOMES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 15/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de cabos, equipamentos, painéis elétricos e demais elementos de infraestrutura elétrica que compõem uma subestação elétrica compacta, além do fornecimento de

equipamentos de segurança para a manobra da subestação e da energização da subestação do Centro de Gestão Armazenamento de Materiais (CEAM- SIA), em fase de construção, localizado no Trecho 5, lotes de 10 a 60 do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), em Brasília – DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 15/16 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 15/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/3/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais condições constantes do Título 3 do Anexo n. 1 e dos Anexos 2, 3 e 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – No prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de assinatura do contrato, o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços, observado o disposto no subitem 00.02.09.01 do Caderno de Encargos, constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável, observado o disposto no item 10.4 do EDITAL.

Parágrafo quarto – A Ordem de Serviço e o comunicado de aprovação ou reaprovação dos projetos executivos serão encaminhados por escrito pelo Órgão Responsável, por fax, e-mail ou entregues pessoalmente.

Parágrafo quinto – No caso da utilização de fax ou e-mail para o envio da Ordem de Serviço, a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e do comunicado de aprovação ou reaprovação do projeto executivo pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio. No caso da entrega pessoal, a CONTRATADA assinará um recibo, atestando seu recebimento.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será executado de acordo com as seguintes etapas e os seguintes prazos:

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Entrega dos projetos executivos dos painéis elétricos	30 dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço	CONTRATADA
2	Período de análise para Aprovação/Rejeição dos projetos executivos dos painéis elétricos	7 dias, contados da entrega formal referente à Etapa 1	CONTRATANTE
3	Fornecimento, instalação, teste dos equipamentos, comissionamento e energização da subestação	180 dias, contados da data do término das Etapas 1 e 2	CONTRATADA
4	Recebimento (Provisório e Definitivo)	105 dias, contados da solicitação formal do recebimento provisório	CONTRATANTE

Parágrafo sétimo – Caberá à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Serviço, apresentar, para aprovação do Órgão Responsável, cronograma detalhado de execução, mostrando a ordem de execução e a duração de cada serviço descrito no caderno de encargos constante do Anexo n. 2 ao Edital, respeitados os prazos máximos de cada etapa, conforme parágrafo sexto da Cláusula Terceira.

Parágrafo oitavo - O prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA é a soma dos prazos das Etapas 1 e 3. Nesse prazo, não será considerado o prazo de análise do Órgão Responsável (uma única vez, conforme alínea “c” do parágrafo décimo segundo), para aprovar ou rejeitar o projeto

executivo e os dias de suspensão de prazo da Etapa 3, se for o caso, nos termos do parágrafo vigésimo. Se a CONTRATADA ultrapassar esse prazo de execução estará sujeita às multas por atraso, nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo nono – Após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, iniciar-se-á a Etapa 1. Nessa etapa, a CONTRATADA terá de apresentar os projetos executivos do painel de média e de baixa, contendo suas dimensões, leiaute e indicação expressa da marca/modelo dos componentes que serão utilizados.

Parágrafo décimo – Em conjunto com o projeto executivo dos painéis, a CONTRATADA deverá apresentar documentos (catálogos, “datasheet”) dos componentes propostos cujos fabricantes/modelos não sejam uma das marcas/um dos modelos de referência especificados, como forma de comprovar o atendimento às exigências da especificação editalícia (por componente).

Parágrafo décimo primeiro – A exigência estabelecida no parágrafo anterior também se aplica aos componentes em que não são indicados marcas/modelos de referência.

Parágrafo décimo segundo – Com a entrega do projeto executivo e dos documentos elencados no Parágrafo Décimo será iniciada a Etapa 2, observado o seguinte:

- a) todas as informações entregues na etapa 1 serão analisadas pelo Órgão Responsável que terá o prazo de 7 (sete) dias para aprovar ou rejeitar os projetos executivos apresentados;
- b) durante o período de análise estabelecido na alínea anterior, o prazo da Etapa 1 da CONTRATADA será suspenso. O prazo só será suspenso e os projetos considerados prontos para etapa de aprovação, quando os projetos executivos do quadro de média tensão e de baixa tensão forem entregues juntos;
- c) caso os projetos sejam reprovados, poderá haver outros períodos de análise do projeto executivo, que ocorrerão no prazo restante da Etapa 1. No entanto, nessas fases, o prazo da CONTRATADA não será suspenso quando da análise da Fiscalização;
- d) o painel de média e de baixa tensão devem ser montados em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado.

Parágrafo décimo terceiro – Se o projeto executivo dos quadros não for aprovado, a CONTRATADA deverá sanar as desconformidades em relação às especificações e aos projetos constantes deste Edital no prazo de até 7 (sete) dias. Durante as correções da CONTRATADA, não haverá suspensão do prazo da Etapa 1.

Parágrafo décimo quarto – Se o projeto executivo dos painéis da CONTRATADA não for aprovado dentro da soma dos prazos das Etapa 1 e 2, ele ainda poderá ser aprovado dentro da Etapa 3. No entanto, não haverá prazo adicional para esta etapa e o painel de baixa e de média tensão não poderá ser fornecido até a aprovação desses projetos.

Parágrafo décimo quinto – Na Etapa 3, cujo prazo de execução será contado após os prazos das Etapas 1 e 2, a CONTRATADA executará os serviços listados nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Caderno Encargos, constante do Anexo n. 2 ao Edital, observado o seguinte:

- a) a Etapa 3 também compreende o procedimento de energização (ligação definitiva) pela CEB da instalação executada pela CONTRATADA;
- b) nessa fase, após a conclusão dos serviços citados neste parágrafo, a CONTRATADA deverá realizar todas as diligências junto à concessionária para a energização da instalação, como pedido de vistoria, pedido de ligação, elaboração e aprovação do projeto executivo da subestação na concessionária de energia, elaboração do coordenograma e de outras documentações necessárias, além de todas as demais medidas exigidas pela concessionária.

Parágrafo décimo sexto – O projeto executivo elétrico da subestação deve ser elaborado de acordo com o diagrama unifilar da subestação, apresentado no EDITAL, e possuir todos os elementos necessários à sua aprovação na CEB conforme os normativos daquela concessionária.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deve aprovar o projeto executivo elétrico da subestação junto à concessionária de maneira tempestiva para não comprometer a energização da subestação e o prazo da Etapa 3. O prazo dessa etapa não será prorrogado em decorrência da não tempestividade na apresentação do projeto.

Parágrafo décimo oitavo – Qualquer correção apontada pela concessionária a ser feita na instalação da subestação, durante a(s) vistoria(s), deve ser realizada pela CONTRATADA sem custo adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – O prazo para as correções será determinado pelo Órgão Responsável conforme sua complexidade e não ultrapassará 15 (quinze) dias.

Parágrafo vigésimo – O prazo da CONTRATADA para a Etapa 3 será suspenso após análise do Órgão Responsável para verificação da pertinência, todas as vezes que a CONTRATADA dependa de alguma providência do Órgão Responsável para dar continuidade ao processo de energização da instalação junto à concessionária.

Parágrafo vigésimo primeiro – Se a solicitação da CONTRATADA for pertinente, o prazo será suspenso no momento do envio da notificação solicitando a providência do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – O prazo voltará a ser contado a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada pelo Órgão Responsável de que a sua solicitação foi atendida.

Parágrafo vigésimo terceiro – Os serviços da Etapa 3 poderão ser iniciados em até 60 (sessenta) dias do início daquela etapa, permitindo que a

CONTRATADA escolha o melhor momento de iniciar os serviços de acordo com o cronograma de chegada dos equipamentos da subestação, devendo concluir todos os serviços e a energização/ligação da subestação no prazo restante.

Parágrafo vigésimo quarto – O término da Etapa 3 deverá ser comunicado formalmente ao Órgão Responsável, pelos meios descritos no parágrafo quarto desta Cláusula, observado o disposto no parágrafo quinto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Na Etapa 4, serão feitos o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório será feito em até 15 (quinze) dias após a energização da instalação, conforme item 00.02.11 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O recebimento definitivo será feito em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, conforme item 00.02.12 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar a guia de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), quando solicitado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços de instalação da subestação e de projeto e montagem dos painéis de média e de baixa tensão, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deve estar devidamente regularizada junto ao CREA/DF, devendo arcar com todas as despesas financeiras que isso acarretar.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o mapa de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 6 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão da Etapa 3, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos

devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro da presente Cláusula, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 6 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços e materiais entregues à CONTRATANTE e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A critério do Órgão Responsável, poderá ser realizada medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A verificação dos serviços executados será efetuada pelo Órgão Responsável no trigésimo dia de cada período de medição.

Parágrafo quinto – As medições serão conferidas in loco pelo Órgão Responsável, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo sexto – Os documentos utilizados nas medições são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo sétimo – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas em EDITAL.

Parágrafo oitavo – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pelo Órgão Responsável até que a falha seja suprida.

Parágrafo nono – Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de equipamento adequadamente depositado no canteiro de serviços, desde que aceito definitivamente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os equipamentos a que se refere o parágrafo anterior são, exclusivamente, aqueles listados nas Tabelas A, B e C do Anexo n. 7 (Modelo da Proposta Completa) ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – A solicitação a que se refere o parágrafo nono deve estar obrigatoriamente acompanhada da Nota Fiscal dos respectivos equipamentos.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento indicado no parágrafo nono abrangerá apenas os valores do insumo (equipamento entregue) e nunca o valor integral da composição de serviço, cuja quitação somente ocorrerá com a conclusão da execução do serviço, observado o seguinte:

- a) o valor pago será o menor valor entre o valor apresentado pela nota fiscal do produto e o custo do equipamento calculado com base na composição para o serviço constante da planilha orçamentária apresentada na proposta da CONTRATADA. O custo do equipamento será igual ao preço do equipamento sem o valor do BDI;
- b) quando executado o serviço do qual o equipamento é insumo, será paga a quantia correspondente a diferença entre 90% do valor do serviço e o valor já pago pelo equipamento, sendo os 10% restantes do valor do serviço pagos após o recebimento provisório da subestação.

Parágrafo décimo terceiro – A autorização de pagamento de cada equipamento está vinculada à prestação de garantia adicional à já depositada por ocasião da assinatura do contrato, tendo como valor mínimo o valor calculado na alínea “a” do parágrafo anterior, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo décimo quarto – Uma vez autorizado o pagamento, os materiais e equipamentos passarão automaticamente ao patrimônio da União e não poderão ser retirados do canteiro, alienados ou utilizados como garantia pela CONTRATADA, que se constituirá em fiel depositária destes.

Parágrafo décimo quinto – O valor pago à CONTRATADA referente a equipamentos depositados no canteiro de obras, em conformidade com o estabelecido nesta Cláusula, não será considerado, para efeito de pagamento da Administração Local da medição em que ocorrer a entrega dos equipamentos. A parcela da Administração Local referente aos serviços dos itens dos quais esses equipamentos são insumos só será paga na medição em que for concluída a execução do serviço, seguindo o estabelecido no item 4.5 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE não arcará com os eventuais custos adicionais tidos pela CONTRATADA em decorrência da prestação da garantia a que se refere o parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo sétimo – A autorização de pagamento de que trata o parágrafo nono desta Cláusula abrange apenas os seguintes subitens da planilha orçamentária constante no Anexo n. 7 ao EDITAL:

- a) Item 03.01.01 (Painel de Média Tensão);
- b) Item 03.01.02 (Painel de Baixa Tensão – QPAT);
- c) Item 03.01.03 (Transformadores 1000kVA).

Parágrafo décimo oitavo – Para os outros itens da planilha, com exceção do item 7, serão pagos 90% após execução integral do serviço e 10% após o recebimento provisório da instalação.

Parágrafo décimo nono – O pagamento referente à Administração Local (item 7 da planilha orçamentária e do Caderno de Encargos) será parcelado e efetuado juntamente com o pagamento de cada medição, conforme descrito a seguir:

- a) o valor total a ser pago de Administração Local em cada medição será igual ao produto do valor total do item 7 pelo quociente entre o valor total a ser pago pelos itens executados na medição e o valor total previsto para os todos itens da planilha com exceção do item 7. Dessa forma, com a conclusão de todos os serviços (exceto item 7), a CONTRATADA receberá 90% do valor total da Administração Local, sendo o restante retido para o Recebimento Provisório;
- b) caso algum serviço seja suprimido por interesse da Administração, este será desconsiderado para o cálculo do valor total previsto de itens que não sejam Administração Local;
- c) caso o objeto da contratação não seja concluído no prazo contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no período posterior ao fim do prazo contratual necessário para a conclusão do objeto do contrato, a CONTRATADA não terá direito a receber recursos adicionais relativamente ao item 7 da planilha orçamentária, isto é, o atraso na execução do contrato, não ensejará pagamento de recursos adicionais de Administração Local.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA é responsável por organizar seu cronograma de serviços de maneira compatível com o considerado de recurso para Administração Local. A não observância deste fato não ensejará pagamento de recursos adicionais de Administração Local durante a execução do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo vigésimo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo vigésimo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste da nota fiscal e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo vigésimo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo vigésimo quinto – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo vigésimo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos..

Parágrafo vigésimo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste de preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente, desde que o atraso na execução dos serviços seja causado exclusivamente pela CONTRATANTE ou por motivo por ela aceito.

Parágrafo segundo – Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste a cada interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou data do último reajuste.

Parágrafo terceiro – O reajuste de preços atingirá as parcelas do contrato que foram executadas em período excedente à anualidade referida no *caput*, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo primeiro – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo segundo – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

- a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;
- b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.
- c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE001477, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.10C4.5664 – Construção do Centro de Gestão e Armazenagem de Materiais da Câmara dos Deputados, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/4/16 a 16/8/17, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, obedecido ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto deste contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da

execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de ABRIL de 2016.

Pela CONTRATANTE:
Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:
Alexandro Luiz Gomes
Sócio
CPF n. 957.257.686-00

Testemunhas: 1) 

2) 

